



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Alinea Capital Ltda.

Versão I
Setembro de 2025

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. GOVERNANÇA
4. PROCESSOS DE ANÁLISE, IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
5. MONITORAMENTO
6. CONTROLE DO PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS
7. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS
8. RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO
9. REGISTROS
10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

1. OBJETIVO

Em cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias e autorregulatórias, dentre as quais as previstas na Lei nº 9.613/1998, na Resolução CVM nº 50/2021, as normas emitidas pela Unidade de Inteligência Financeira Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a Alinea Capital Ltda. ("Alinea") mantém a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("PLD/FT") ("Política"). O propósito desta Política é garantir a contínua adaptação das atividades operacionais e dos controles internos da Alinea às normas relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao acompanhamento das operações realizadas pela empresa, ao cadastro de Clientes, Colaboradores e prestadores de serviços, bem como à prevenção e combate à corrupção e ao financiamento do terrorismo.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e outras pessoas físicas ou jurídicas contratadas que participem diretamente das atividades diárias e negócios em nome da Alinea ("Colaboradores") devem obedecer a esta Política. Tanto as leis e regulamentos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, quanto esta Política devem ser plenamente compreendidos e respeitados por todos os Colaboradores. É incumbência de todos os Colaboradores entenderem, conhecerem e procurarem meios para salvaguardar a Alinea e suas operações contra quaisquer atividades relacionadas a tais crimes, sendo vedada, portanto qualquer omissão a respeito desses assuntos. Os Colaboradores devem seguir as orientações e os procedimentos descritos nesta Política, reportando qualquer irregularidade à Diretora de Risco e Compliance, conforme especificado no contrato social atual da Alinea.

3. GOVERNANÇA

O Diretor de Risco e Compliance conduzirá todos os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), com apoio dos Colaboradores que fazem parte da equipe de Compliance e Controles Internos. As responsabilidades do Diretor de Risco e Compliance, com a colaboração dos Colaboradores da equipe de Compliance e Controles Internos estão detalhadas ao longo deste documento. 3.1 Do Comitê de Risco e Compliance O Comitê de Risco e Compliance é o órgão responsável por, dentre outras tarefas:

- (i) Analisar o cumprimento às normas legais, autorregulação e políticas, manuais e procedimentos internos da Alinea;
- (ii) Analisar possíveis conflitos de interesses graves que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores da Alinea;
- (iii) Aplicar as eventuais medidas disciplinares necessárias em casos graves;

- (iv) Analisar a conformidade da atividade da Alinea e dos veículos de investimento sob sua responsabilidade, com legislação e normas administrativas e autorregulatórias em vigor, além aprovar ações de correção nestas matérias;
 - (v) Analisar a conformidade dos processos internos da Alinea com as melhores práticas, bem como as ocorrências do período;
 - (vi) Comunicar irregularidades aos administradores e diretores da Alinea;
 - (vii) Analisar eventuais situações de desenquadramento de mandato no mês anterior, procedimentos adotados e recomendações de controle futuro;
 - (viii) Elaborar e distribuir a lista restrita de ativos, mantendo seu acompanhamento;
 - (ix) Acompanhar eventuais mudanças regulatórias e promover os ajustes necessários na Alinea, seus produtos e políticas;
 - (x) Aprovar ações para cumprimento da legislação sobre lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorista ou ocultação de bens, direitos e valores; e
 - (xi) Analisar e aprovar o Relatório de Avaliação Interna de Risco; O Comitê de Risco e Compliance é composto pelo Diretor de Risco e Compliance, pelos demais membros da Diretoria de Risco e Compliance Gestora e pelo Diretor Presidente, e se reunirá, ordinariamente, com periodicidade semestral. No entanto, podem ocorrer convocações extraordinárias, em caso de necessidade ou oportunidade. As decisões serão tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Risco e Compliance o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Tais decisões devem ser formalizadas em ata e arquivadas no acervo digital da Alinea.
- 3.2. Do Diretor de Risco e Compliance O Diretor de Risco e Compliance nomeado no contrato social da Alinea é o responsável pelo cumprimento desta política, tendo como atribuição:
- (i) Fazer valer e acompanhar o cumprimento de medidas estabelecidas nesta Política para evitar operações suspeitas;
 - (ii) Desenvolver, manter e revisar periodicamente esta Política, garantindo sua conformidade com a natureza, tamanho, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da Alinea, com o propósito de garantir uma gestão eficaz de PLD/FT;
 - (iii) Manter os registros cadastrais atualizados, incluindo informações completas e precisas dos Clientes, para permitir a parametrização de regras de seleção e monitoramento de transações incomuns;
 - (iv) Manter registro cadastral completo e fidedigno de Colaboradores e prestadores de serviços;
 - (v) Atualizar anualmente a classificação de risco dos Clientes quanto à PLD/FT;
 - (vi) Elaborar o Relatório de Avaliação Interna de Risco PLD/TP, contendo: (a) Detecção e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo; (b) Número de situações atípicas identificadas;

(c) Número de análises realizadas; número de comunicações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

(d) data do envio da declaração negativa, quando aplicável, com o número de análises realizadas; (e) medidas tomadas para reduzir o impacto das ocorrências; (f) indicadores de efetividade de todo o processo e proposição de plano de ação e medidas corretivas necessárias; e (g) indicadores de efetividade de todo o processo e proposição de plano de ação e medidas corretivas necessárias.

(vii) Atualizar os procedimentos de KYC, KYP e KYE;

(viii) Supervisionar os procedimentos de seleção, detecção e reporte de operações suspeitas, garantindo sistemas de informações e detecção adequados aos negócios;

(ix) Comunicar à alta administração os casos avaliados e as decisões/recomendações tomadas quanto à lavagem de dinheiro e prevenção ao terrorismo;

(x) Comunicar, dentro do prazo estipulado a UIF-COAF, operações que contenham indícios de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, devidamente documentadas e suportadas por dossiês de análise;

(xi) Responder às autoridades competentes pelas comunicações de operações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

(xii) Garantir o cumprimento das obrigações legais e políticas internas aplicáveis à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo;

(xiii) Assegurar, por meio de treinamentos, o conhecimento desta política pelos Colaboradores; e

(xiv) Atualizar e divulgar as listas restritivas internas. 3.3. Alta Administração Respeitadas as responsabilidades do Diretor de Risco e Compliance listadas na cláusula 3.2, a diretoria da Alinea também é responsável pela aprovação e atualização da presente Política, pela avaliação interna de riscos e dos procedimentos e dos controles internos de KYC, KYP e KYE, conforme definidos abaixo.

4. PROCESSOS DE ANÁLISE, IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO 4.1. Conheça seu Cliente (“Know Your Client” – KYC) O KYC é o procedimento para identificar os Clientes da Alinea, origem de seus recursos investidos, de seus patrimônios, bem como para detecção de beneficiários finais e de Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), nos termos da Resolução da CVM nº 50/2021. Constarão dos procedimentos de KYC os processos destinados a:

(i) Coleta e verificação de informações de cadastro;

(ii) Identificação do beneficiário final do Cliente pessoa jurídica, em conformidade com as orientações estabelecidas no artigo 13 da Resolução CVM nº 50/2021, considerando como controlador direto ou indireto aquele que detém 25% (vinte e cinco) de participação societária no capital social do Cliente;

(iii) Identificação do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) do Cliente pessoa jurídica;

(iv) Identificação de PEP, quando aplicável;

(v) Avaliação da qualificação do Cliente; e

(vi) Classificação do Cliente de acordo com o nível de risco, seguindo as diretrizes da Abordagem Baseada em Risco (ABR). Para concluir este procedimento, são consideradas não apenas as informações fornecidas pelo Cliente durante o cadastro, mas também são realizadas pesquisas em eventuais fontes negativas, análise de profissões de risco e consulta às listas restritivas de órgãos reguladores, além de um processo de verificação de antecedentes, com o objetivo de qualificar e classificar cada Cliente de acordo com os critérios estabelecidos na Avaliação Baseada em Risco. O processo de KYC deve ser iniciado no início das negociações do relacionamento da Alinea com seus Clientes e atualizado regularmente até o término do referido relacionamento. Em casos identificados, será dada especial atenção à movimentação de Clientes classificados como PEP, Investidores Não Residentes (INR), investidores de alto patrimônio líquido (private banking) e organizações não governamentais (ONGs). Para fins de conformidade, é importante considerar como "Cliente" as contrapartes envolvidas nas operações de investimento dos fundos, que também estarão sujeitas aos procedimentos de monitoramento, quando aplicável. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam qualquer relação com atividades ilícitas ou conduta moral questionável, ou que apresentem irregularidades de cadastro perante o Ministério da Fazenda (CNPJ ou CPF cancelados, baixados, nulos, suspensos ou pendentes de regularização), não serão aceitas como Clientes. O início de qualquer relação comercial com a Alinea ocorrerá somente após a observação das devidas diligências para o conhecimento do Cliente e avaliação de risco, previstas nesta Política, as quais poderão compreender, quando apropriado, a empreendimento de esforços para obtenção de informações adicionais sobre o possível Cliente.

4.1.1. Do Cadastro As informações obtidas durante as fases de identificação e avaliação devem ser registradas em um formulário e mantidas em arquivos eletrônicos ou em formato físico, devidamente assinados, com a opção de assinatura digital e devem estar prontamente acessíveis às autoridades quando solicitadas. O prazo para atualização das informações cadastrais será de 01 (um) ano para Clientes considerados de alto risco e de 02 (dois) anos para os demais Clientes. No caso das PEPs, seus familiares, Colaboradores, pessoas jurídicas de que participem e organizações sem fins lucrativos, serão considerados os riscos inerentes às peculiaridades de sua categoria, recebendo tratamento específico para fins de conhecimento, monitoramento, incluindo processo periódico para avaliação interna de risco. Seus negócios e propostas de início de relacionamento serão acompanhados especialmente, com supervisão do Diretor de Risco e Compliance. Além disso, Clientes que, ao longo do relacionamento, venham a se enquadrar ou já tenham se enquadrado nessas categorias serão identificados e passarão a ter tratamento compatível com tal situação. A Alinea solicitará a atualização dos dados cadastrais de seus Clientes caso tome conhecimento de quaisquer alterações significativas na estrutura societária, patrimonial, financeira ou reputacional do Cliente, ou se forem identificadas movimentações financeiras que não estejam em consonância com a capacidade financeira ou o perfil operacional do Cliente. Adicionalmente, serão tomadas medidas para validar e manter atualizadas as informações cadastrais dos Clientes, de modo a conhecer os Clientes ativos de forma contínua, incluindo quando do conhecimento de acontecimentos relevantes que possam alterar suas informações cadastrais. As informações são verificadas por meio de

procedimentos proporcionais ao risco para LD/FT de utilização dos produtos, serviços e canais de distribuição da Alinea, adotando as diligências necessárias, inclusive para fins de identificação do usuário final, especialmente em relação aos Clientes que detenham bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, e que estejam submetidos a sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. 4.1.2. Informações Cadastrais O cadastro de Clientes pessoas naturais incluirá, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) nome completo;
- (ii) data de nascimento;
- (iii) naturalidade;
- (iv) nacionalidade;
- (v) estado civil;
- (vi) nome da mãe;
- (vii) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- (viii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- (ix) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- (x) local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- (xi) endereço eletrônico para correspondência;
- (xii) ocupação profissional;
- (xiii) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- (xiv) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- (xv) informações sobre o perfil do Cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente, quando aplicável;
- (xvi) se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (xvii) se o Cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- (xviii) local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso;
- (xix) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- (xx) datas das atualizações do cadastro;
- (xxi) assinatura do Cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 do Anexo B da Resolução CVM 50/2021;
- (xxii) caracterização do Cliente como PEP;
- (xxiii) cópias do documento de identidade e do comprovante de residência ou domicílio; e

(xxiv) se for o caso, cópias da procuração e do documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF. O cadastro de Clientes pessoas jurídicas que não tenham valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado, por sua vez, incluirá, pelo menos, as seguintes informações:

- (i)** denominação ou nome empresarial;
- (ii)** nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- (iii)** nomes e CPF/MF dos administradores;
- (iv)** nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;
- (v)** inscrição no CNPJ;
- (vi)** endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (vii)** número de telefone;
- (viii)** endereço eletrônico para correspondência;
- (ix)** informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- (x)** informações sobre o perfil do Cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente, quando aplicável;
- (xi)** denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- (xii)** se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (xiii)** se o Cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- (xiv)** qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- (xv)** datas das atualizações do cadastro;
- (xvi)** assinatura do Cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 do Anexo B da Resolução CVM 50/2021;
- (xvii)** endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso;
- (xviii)** cópias do documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente e dos atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e

(xix) cópias da procuração e do documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF. O cadastro pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado, incluirá, pelo menos, as seguintes informações:

- (i)** denominação ou razão social;
- (ii)** nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- (iii)** inscrição no CNPJ;
- (iv)** endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v)** número de telefone;
- (vi)** endereço eletrônico para correspondência;
- (vii)** datas das atualizações do cadastro; e
- (viii)** concordância do Cliente com as informações. O cadastro de Clientes fundo de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários incluirá, pelo menos, as seguintes informações:

- (i)** a denominação;
- (ii)** inscrição no CNPJ;
- (iii)** identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor; e
- (iv)** datas das atualizações do cadastro. O cadastro dos demais Clientes incluirá, pelo menos, as seguintes informações:
 - (i)** a identificação completa do Cliente, conforme informações exigidas para pessoas naturais, fundos de investimento ou pessoas jurídicas com ou sem valores mobiliários de sua emissão admitidos em mercado regulado, no que couber;
 - (ii)** a identificação completa de seus representantes e administradores, nesses mesmos moldes, conforme aplicável;
 - (iii)** informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
 - (iv)** informações sobre perfil do Cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente, quando aplicável;
 - (v)** se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
 - (vi)** datas das atualizações do cadastro; e
 - (vii)** assinatura do Cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 do Anexo B da Resolução CVM 50/2021. O cadastro de Clientes não residentes incluirá, pelo menos, os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira, e os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil. 4.1.3.

Classificação de Risco dos Clientes A Alinea emprega a Abordagem Baseada em Risco como sua metodologia para analisar, categorizar e supervisionar seus Clientes, visando a implementação de ações para prevenir, combater, controlar e reduzir riscos. Assim, para determinar o nível de risco de cada Cliente, além das investigações de integridade estabelecidas nesta Política, os a classificação dos Clientes em nível de risco considerará as características indicadas nos itens abaixo. Não obstante a classificação que um Cliente venha a ter no início de sua relação com a Alinea, todos os Clientes estarão sujeitos ao acompanhamento e atualização cadastral pela Alinea de tempos em tempos, de forma que qualquer Cliente pode ter sua respectiva classificação revista, a critério da Alinea. 4.1.3.1. Clientes de Alto Risco Os Clientes considerados de alto risco serão sujeitos a um acompanhamento mais rigoroso e minucioso, exigindo a aprovação prévia do Diretor Risco e Compliance para que suas operações ou investimentos sejam realizados. São considerados como Cliente de alto risco:

- (i) INRSs;
- (ii) Private banking;
- (iii) PEPs;
- (iv) Organizações sem fins lucrativos;
- (v) Clientes domiciliados ou cuja atividade profissional se dê em região de fronteira ou em país que aplique deficientemente as recomendações do GAFI ou em regiões com benefícios fiscais favoráveis e sujeitas a regimes tributários privilegiados, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;
- (vi) Clientes com certidão positiva de antecedentes criminais, seja de âmbito federal, estadual ou distrital, ou certidão positiva emitida pelo Ministério Público Federal;
- (vii) Clientes listados no cadastro CEIS/CNEP de indivíduos sancionados; e
- (viii) Clientes que tenham sido condenados, ainda que não esgotadas todas as sedes recursais, em órgãos reguladores e de autorregulação, como o BACEN, a CVM, a ANBIMA, ou que tenham sido condenados, de maneira definitiva, no âmbito Tribunal de Contas da União, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e/ou justiça criminal/penal, inclusive em casos envolvendo improbidade administrativa. Para que o cadastro e a realização de operações/investimentos de Clientes considerados de alto risco sejam aprovados, serão necessários:
 - (i) A identificação e análise do histórico dos beneficiários finais correspondentes;
 - (ii) Monitoramento frequente da evolução do relacionamento com esses Clientes em intervalos curtos, com o objetivo de confirmar a eficácia das medidas e classificações determinadas pela Avaliação Interna de Risco; e
 - (iii) A verificação e confirmação da procedência dos recursos utilizados nas transações desses Clientes. No caso de identificação de Clientes de alto risco, a Alinea (i) monitorará continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio com tais Clientes, caso a Alinea estabeleça relação comercial; (ii) acompanhará de maneira diferenciada as propostas de início de relacionamento; e (iii) identificará Clientes que, após o início do relacionamento

com a instituição, passem a se enquadrar nesse rol, ou para os quais se constate que já tinham essa qualidade no início do relacionamento com a Alinea. 4.1.3.2. Clientes de Médio Risco São considerados como Cliente de médio risco aqueles que:

- (i) configurem como réu em ações criminais em andamento ou estejam sendo investigados no âmbito de inquéritos criminais/penais federais, estaduais e/ou distritais;
- (ii) em investigação por órgãos reguladores e de autorregulação, como o BACEN, a CVM e a ANBIMA, no Tribunal de Contas da União e/ou Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- (iii) não estejam submetidos à regulação de órgão regulador específico e que, simultaneamente, não se enquadrem nas hipóteses para Cliente de alto risco; e
- (iv) apresentem certidão positiva com consequências negativas sobre seus antecedentes criminais em nível federal, estadual e/ou distrital, além de uma certidão positiva com consequências negativas emitida pelo Ministério Público Federal. 4.1.3.3. Clientes de Baixo Risco São considerados como Clientes de baixo risco:

- (i) Clientes submetidos à regulação de órgão regulador específico; e
- (ii) Clientes que não se enquadrem como de alto e médios riscos. 4.1.4. Relacionamento indireto Caso a Alinea venha a atuar de forma indireta com investidores ela deverá (i) considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a política de PLD/FTP e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das outras pessoas que possuem relação direta com o investidor; (ii) buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições que tenham tal relacionamento direto, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação; (iii) monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, e (iv) avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições que tenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio. Não obstante o disposto acima, a Alinea deve, de forma passível de verificação, compreender e, quando apropriado, empreender esforços para obter informações adicionais a respeito do propósito da relação de negócio mantida pelos seus Clientes ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, com a Alinea. 4.4. Conheça seu funcionário (KYE – “Know Your Employee”) Os candidatos a funcionários da Alinea passarão por uma análise abrangente que inclua requisitos mínimos relacionados à sua qualificação, títulos acadêmicos, experiência profissional e reputação. Isso envolverá a pesquisa de possíveis processos judiciais, inquéritos policiais, notícias, dentre outros. As informações fornecidas em seu currículo ou portfólio poderão ser verificadas para confirmação de veracidade. Se forem encontradas informações prejudiciais sobre sua reputação, comportamento ou atividades públicas, o candidato poderá ser excluído do processo seletivo. Além disso, este processo considerará o risco das atividades desempenhadas, a posição que os funcionários ocupam, inclusive seu histórico profissional, de forma a verificar se o funcionário possui envolvimento com crimes financeiros, lavagem de dinheiro ou outros delitos similares e outras informações. 4.5.

Conheça Seu Parceiro (KYP – “Know Your Partner”) O objetivo dos procedimentos de KYP, que devem ser renovados anualmente, é identificar fornecedores de produtos e serviços, ou outras partes que sejam suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Busca-se verificar se os parceiros realizam da maneira adequada os procedimentos de PLD/FT, se possuem Código de Ética, governança corporativa, programa de compliance e controles internos, bem como um plano de contingência e continuidade de negócios. Para tal, as políticas e manuais internos do parceiro serão solicitadas e analisadas, observando-se, também, critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro. Estas verificações se darão por meio da análise de documentação, resguardada a utilização de qualquer outro procedimento que seja entendido como necessário para comprovar as qualificações do parceiro. No contexto desse monitoramento, a Alinea deve verificar se o administrador fiduciário presta especial atenção a PEPs, INRs, private banking e ONGs. Por sua vez, o administrador fiduciário deve garantir que os distribuidores dos fundos de investimento geridos pela Alinea adotem controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, identifiquem as PEPs, INRs, private banking e ONGs, fiscalizem rigorosamente a relação de negócios com esses grupos, prestem especial atenção às propostas de início de relacionamento e operações executadas com eles, mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEPs, INRs, private banking e ONGs, e identifiquem a origem dos recursos envolvidos nas operações desses investidores e beneficiários. No âmbito do monitoramento acima, a Alinea deverá verificar se o administrador fiduciário dispensa especial atenção com relação a PEPs, INRs, private banking e ONGs. O administrador fiduciário e os distribuidores dos fundos geridos pela Alinea devem empregar esforços e sistemas próprios para identificar novos ou existentes Clientes e prevenir, detectar e relatar quaisquer operações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Periodicamente, a Alinea pode questionar o administrador fiduciário sobre os procedimentos de PLD/FT adotados, solicitando um relatório que inclua informações sobre atividades à UIF-COAF, inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e reais do Cliente e o número de Clientes classificados como PEPs, INRs, private banking e ONGs. Com base nas informações fornecidas pelo administrador fiduciário, a Alinea avaliará as informações para fins de PLD/FT, adotando medidas apropriadas conforme necessário, e manterá um arquivo de todos os dados, especialmente os cadastrais, se disponíveis. Se necessário, a Alinea pode solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário para auxiliar na tomada de decisões pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

5. MONITORAMENTO

É obrigatório que os Colaboradores envolvidos na negociação, estruturação, desenvolvimento e realização de operações com títulos e valores mobiliários saibam identificar indícios de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou ocultação de bens, direitos e valores em operações. Outrossim, os Colaboradores conhecerão as hipóteses a seguir, indicadoras de

provável configuração de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo:

- (i) Circunstâncias resultantes do processo de KYC;
- (ii) Circunstâncias associadas a operações no mercado de valores mobiliários;
- (iii) Circunstâncias e operações associadas a suspeitos de financiamento ou participação em atos terroristas ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e
- (iv) Operações com participação de pessoas, naturais ou jurídicas ou de outras entidades com domicílio e/ou exercício de função profissional em região fronteira ou em país que não aplique adequadamente as recomendações do GAFI. O mesmo se aplica a regiões com tributação favorecida e sujeita a regime fiscal privilegiado, conforme normas da Receita Federal do Brasil. No processo de detecção de transações suspeitas de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, a Alinea adota uma estratégia embasada no risco associado a essas atividades, garantindo que as medidas preventivas sejam proporcionais aos riscos identificados. Isso implica na realização de avaliações periódicas de risco para monitorar Clientes e prestadores de serviços, com o objetivo de assegurar que cumpram com as normas nacionais e internacionais aplicáveis. Com o intuito de cumprir as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 50/2021 e outras normativas pertinentes à PLD/FT, a Alinea adotará uma classificação de risco de lavagem de dinheiro de suas operações, conforme a metodologia de risco delineada neste apêndice. Com base em suas atividades, experiências, bem como nas diretrizes, pareceres e orientações emitidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores, a Alinea emprega a presente metodologia de avaliação baseada em riscos, considerando (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em baixo risco; médio risco; ou alto risco, conforme descrito a seguir: Baixo Risco - As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são entendidas pela Alinea como aquelas que ocorrem em ambientes de bolsa ou mercado organizado, envolvendo títulos, ativos financeiros e valores mobiliários negociados com uma precificação clara e objetiva, apresentando um histórico de negociações consistente, conduzidas por intermediários regulados e idôneos. No caso de operações em que a Alinea eventualmente distribua fundos sob sua gestão, as operações de Baixo Risco englobarão cotistas que não sejam PEPs e que não apresentem qualquer outro sinal de alerta. Médio Risco - As operações classificadas com potencial de Médio Risco são entendidas pela Alinea como aquelas cuja negociação ocorre em ambientes com menor regulação, podendo envolver ativos com uma precificação mais complexa, além de contrapartes que apresentem algum risco sob a ótica da Resolução CVM nº 50/2021. No caso de operações em que a Alinea distribui fundos sob sua gestão, as operações de Médio Risco envolverão cotistas que demonstrem algum sinal de alerta, como dificuldades em identificar o beneficiário final da operação ou em obter a documentação necessária para cadastro. Alto Risco - As operações classificadas como Alto Risco são entendidas pela Alinea como aquelas que ocorrem em ambientes de negociação com pouca ou nenhuma regulamentação (negociações privadas), envolvendo ativos de precificação difícil e/ou complexa, além de todas as operações que incluam contrapartes classificadas como

PEP ou quaisquer outras que possam representar um maior risco de lavagem de dinheiro, conforme a Resolução CVM nº 50/2021. Além disso, todas as transações envolvendo indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, independentemente da classificação de risco atribuída, devem ser comunicadas ao Diretor de Risco e Compliance que garantirá a confidencialidade do relatório e procederá à devida investigação dos fatos. A análise será conduzida individualmente pelo Diretor de Risco e Compliance. Para fins desta Política, “Cliente” também deve ser entendido como as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de PLD/FT adotados pela Alinea. A Alinea implementa uma abordagem rigorosa e transparente para monitorar os investimentos realizados pelos fundos sob sua gestão, incluindo a responsabilidade pelo processo de identificação e verificação das contrapartes nas operações de investimento, por meio de processos de due diligence, com o objetivo de determinar a origem dos recursos utilizados e evitar que tais contrapartes utilizem os fundos geridos pela Alinea para atividades ilegais ou impróprias. Devido às características tanto das contrapartes quanto dos mercados nos quais são negociados, as operações envolvendo os seguintes tipos de ativos não serão submetidas a diligência adicional pela Alinea no monitoramento da contraparte:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários registradas de acordo com as normas da CVM;
- (ii) Ofertas públicas dispensadas de registro conforme as normas da CVM;
- (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou similar; e
- (v) Ativos e valores mobiliários de natureza econômica semelhante aos mencionados acima, quando negociados no exterior, desde que a) admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou b) cuja existência seja garantida por terceiros autorizados para a atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM. Em relação ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento da Alinea, a fim de garantir que as operações realizadas estejam em conformidade com os padrões de mercado, a Alinea adota procedimentos específicos. As irregularidades eventualmente identificadas serão comunicadas aos órgãos competentes, especialmente ao COAF, nos termos da legislação vigente. Ademais, caso a gestão de recursos realizada pela Alinea abranja também operações em mercados de bolsa (como, por exemplo, no caso de alguns fundos de investimento em ações), a Alinea não se eximirá de utilizar os mesmos procedimentos e ferramentas de PLD/FT previstos nesta Política e utilizadas nos demais casos e ambientes de negociação, incluindo a verificação de

operações suspeitas e eventual comunicação ao COAF. 5.1. Monitoramento de Contrapartes

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Alinea, para fins de aplicação desta Política, as contrapartes da operação de investimento dos fundos podem apresentar riscos de lavagem de dinheiro nos quais a Alinea pode incorrer. Portanto, tais contrapartes estarão sujeitas a todos os procedimentos de PLD/FT adotados pela Alinea nesta Política, com objetivo de prevenir que a contraparte utilize a Alinea e/ou os fundos de investimento por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias. Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, eximiria a Alinea de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
 - (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
 - (v) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM. No entanto, independentemente de quem seja a contraparte, a Alinea sempre diligenciará no processo de identificação de tal contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido. Neste processo, a Alinea e seus Colaboradores devem observar as seguintes diretrizes:
 - (i) sempre buscar identificar a identidade real de cada contraparte (até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final), identificando ainda PEPs;
 - (ii) realizar procedimentos de pesquisa reputacional, por meio de pesquisa de processos administrativos e judiciais, pesquisa em mídia, pesquisa em listas de sanções e outras listas relacionadas à PLD/FT (background check);
 - (iii) sempre que possível, analisar os documentos societários, bem como as demonstrações financeiras da contraparte;
 - (iv) solicitar questionário ANBIMA de due diligence ou questionário próprio, quando aplicável.
- Em caso de operação na qual uma PEP seja beneficiária final ou relacionada à operação, a

Alinea deverá utilizar os melhores esforços para identificar a origem, licitude e condições do relacionamento do PEP com a potencial investida.

5.2. Índícios de Lavagem de Dinheiro

A atividade conhecida como "lavagem de dinheiro" refere-se à execução de transações comerciais ou financeiras com o propósito de integrar recursos, bens e serviços obtidos de maneira ilícita. O processo de lavagem de dinheiro compreende três fases distintas: colocação, ocultação e integração. A fase de colocação é aquela em que o indivíduo introduz os fundos obtidos ilegalmente no sistema econômico, seja por meio de depósitos bancários, aquisição de títulos negociáveis ou compra de bens tangíveis. Nessa etapa, o objetivo é remover o dinheiro da origem ilegal e integrá-lo, por exemplo, ao mercado financeiro. A etapa de ocultação ocorre quando o agente realiza transações suspeitas destinadas a dissimular a origem criminosa dos fundos. Durante esta fase, são empregadas diversas transações complexas para dificultar a rastreabilidade dos recursos ilegais. Na fase de integração, os recursos ilícitos são permanentemente incorporados ao sistema econômico e financeiro. A partir desse momento, o dinheiro adquire uma aparência legal. A Resolução CVM nº 50/2021 estabelece uma série de hipóteses de incorrência ou relação com os crimes previstos na Lei nº 9.613/1998. A seguir, apresenta-se um rol não exaustivo de hipóteses adicionais que, se percebidas, deverão ser reportadas à UIF- COAF:

- (i) Operações ou conjunto de operações fora dos padrões mercadológicos;
- (ii) Induzimento de Colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais na realização de operações;
- (iii) Irregularidades nos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iv) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, resultando em ganhos ou perdas sucessivos para uma das partes envolvidas;
- (v) Operações que ocultam a verdadeira identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários finais respectivos;
- (vi) Operações com participação de pessoas, naturais ou jurídicas ou de outras entidades com domicílio e/ou exercício de função profissional em região fronteiriça ou em país que não aplique adequadamente as recomendações do GAFI. O mesmo se aplica a região com tributação favorecida e sujeita a regime fiscais privilegiado, conforme normas da Receita Federal do Brasil;
- (vii) Operações de risco e complexidade incompatíveis com a qualificação do Cliente;
- (viii) Depósitos ou transferências para a liquidação de operações em nome de Cliente ou em seu benefício que sejam realizadas por terceiros;
- (ix) Operações que resultem em ganhos significativos e desproporcionais para os agentes intermediários, considerando o tipo de serviço prestado;
- (x) Investimentos altos, para o perfil do Cliente, em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;
- (xi) Operações que resultem em deterioração dos ativos sem justificativa econômica;
- (xii) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;

- (xiii) Dificuldade na averiguação das origens dos recursos e/ou patrimônio do Cliente;
- (xiv) Dificuldade na averiguação legitimidade das atividades do Cliente;
- (xv) Movimentação de recursos estranha à atividade econômica e patrimônio patrimonial do Cliente;
- (xvi) Ofertas de doações por meio de operações;
- (xvii) Alteração abrupta no padrão de vida do Cliente;
- (xviii) Alteração inusitada no patrimônio do Cliente;
- (xix) Propostas de estabelecimento de relacionamento e realização de operações com PEPs;
e
- (xx) Operações de Clientes classificados como de alto risco.

6. CONTROLE DO PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS

A Alinea é responsável por implementar procedimentos para controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados nos fundos de investimento que estão sob sua gestão. Esses procedimentos visam identificar eventuais operações realizadas fora dos padrões estabelecidos pelo mercado, levando em consideração as características específicas do negócio. Nesse contexto, o "túnel para títulos públicos" verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgados pela ANBIMA. Enquanto isso, o "túnel de preço para ações" verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por sua vez, o "túnel de preço para os demais ativos líquidos" verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado atual. Deste modo, caso sejam identificadas operações que se desviem desses padrões, a Alinea deve comunicá-las às autoridades competentes.

6.1. FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO E CADASTRO É dever dos administradores fiduciários e distribuidores, por meio de suas políticas próprias, o monitoramento dos passivos dos fundos de investimento geridos pela Alinea. O Diretor Risco e Compliance tem a responsabilidade de acompanhamento da atividade as instituições acima referidas, podendo inclusive sugerir implementações caso julgue necessário.

7. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Caso os Colaboradores se deparem com suspeitas de práticas de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, assim como de ocultação de bens de valores ou incorporação ilícita de ganhos em operações, deverão reportá-lo imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance. Cabe ao Comitê de Risco e Compliance e ao Diretor de Risco e Compliance a averiguação das denúncias e, caso necessário a apresentação do ocorrido às autoridades competentes. Se restar comprovado o envolvimento dos Colaboradores em práticas ilícitas, os responsáveis sofrerão as sanções estabelecidas na Política de Compliance e Controles Internos da

Alinea. Haverá treinamento dos Colaboradores sobre as disposições desta Política e da legislação aplicável acerca de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo anualmente, o que será obrigatório e comprovado mediante lista de presença, devendo eventuais faltas serem justificadas e compensadas. Diante de operações suspeitas de constituição de ocultação de bens e valores, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, a Alinea comunicará a UIF-COAF em até 24h (vinte e quatro horas) desde a ocorrência, mesmo que não tenha certeza da concretude da suspeita. Neste relatório deverá ser apresentada:

- (i) A data de início do relacionamento da Alinea com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação suspeita;
- (ii) Uma explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências realizadas pela Alinea, que classifiquem os envolvidos, inclusive informando se são ou não PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) A conclusão da análise, incluindo um relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF- COAF. Não serão notificados os suspeitos de envolvimento nessas operações, nem outros Colaboradores ou terceiros. Na ausência de suspeitas ao longo de todo um ano civil, o Diretor de Risco e Compliance comunicará à CVM, por meio de declaração negativa mediante sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, acerca da não ocorrência de operações, efetivas ou propostas, suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou ocultação de bens e valores.

8. RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Relatório de Avaliação Interna de Risco será elaborado pelo Diretor de Risco e Compliance e encaminhado ao Comitê de Risco e Compliance até o último dia útil de fevereiro de cada ano, o qual conterá:

- (i) Identificação e avaliação das circunstâncias suscetíveis à prática de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, levando em consideração as ameaças, fragilidades e repercussões pertinentes;
- (ii) Observações acerca das atividades desempenhadas pelos assessores de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados pela Gestora, bem como seus prepostos. As observações devem descrever a estrutura de governança e responsabilidades associadas à manutenção do cadastro simplificado de Clientes, a depender do caso;
- (iii) Quadro referente ao período anterior à elaboração do relatório, apresentando o total consolidado de transações e eventos atípicos identificados, discriminados por cada cenário, o número de análises conduzidas e de comunicações de transações suspeitas encaminhadas

para UIF – COAF ou a data de submissão da declaração negativa, caso não tenham ocorrido, durante o ano civil anterior, situações, transações ou propostas de transações sujeitas a comunicação;

- (iv) As ações implementadas para a conformidade com os parâmetros de KYC, KYP e KYE;
- (v) Os indicadores de efetividade da presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e
- (vi) Caso necessário, as orientações para solução e mitigação das fragilidades do período anterior que ainda não tenham sido suficientemente tratadas; e
- (vii) A análise das orientações relativas ao ano anterior em relação aos resultados obtidos.

9. REGISTROS

Todas as operações relativas a valores mobiliários, de qualquer valor, serão registradas por um período de 5 anos ou mais. A medida visa assegurar o monitoramento das movimentações financeiras dos Clientes da Alinea, bem como permitir que os riscos, procedimentos e controles internos sejam avaliados pela Alinea. É de responsabilidade dos Colaboradores a guarda e arquivamento dos documentos e extratos financeiros que possam servir como provas ou instrumentos de análise de auditoria diante de eventuais suspeitas acerca de Clientes ou investimentos que possam vir a ser considerados suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política é parte do conjunto de políticas e documentos internos da Alinea e será disponibilizada para consulta em <https://alineacapital.com.br/>. A presente Política será revista anualmente, prazo que poderá ser inferior em razão de mudanças na lei, regulação ou autorregulação. Os Colaboradores serão avisados sempre que houver uma alteração na Política por meio do Diretor de Risco e Compliance, o qual também assegurará sua disponibilização na página da Alinea e na rede mundial de computadores.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR
1	Setembro de 2025	Alinea Capital Ltda.